DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 09 de abril de 2026 **Ano X | Edição nº 1759A**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE DOURADO/SP

2025- 2034

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

IDENTIFICAÇÃO

PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICIPIO DE DOURADO/SP

2025-2034

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

VIVIAN CRISTINA CERAZI

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

MEIRIANE DEVITA GARCIA

ASSISTENTE SOCIAL DA EQUIPE TÉCNICA DO CRAS

Paulo Gabriel Guerche Fuzzari

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1-MARCO CONCEITUAL E LEGAL

2-PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

3-OBJETIVOS

- 3.1-OBJETIVO GERAL
- 3.2-OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4- DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

Apresentação

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Dourado/SP vem para contribuir com a sistematização do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida, em consonância com o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, instituído pela Lei nº 12.554/2012.

Ao considerarmos a realidade da qual boa parte dos adolescentes autores de ato infracional no Brasil estão inseridos, podemos melhor compreender a prática infracional nesta faixa etária como reflexo de toda uma estrutura social, econômica, política, comunitária e familiar tantas vezes pouco acolhedora, negligente e ausente de oportunidades e projetos de vida, ao mesmo tempo em que exige uma adequação a padrões sociais, econômicos e pessoais inatingíveis à maioria da sociedade. Portanto, esta realidade é permeada por grandes desafios, tendo em vista que, muitas vezes, não há perspectivas de um futuro promissor.

É neste sentido que o momento do cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto pode e deve se constituir em uma oportunidade de ruptura com os padrões promotores de infrações, os quais, muitas vezes, também são geradores de violações de direitos sofridas por estes mesmos autores de atos infracionais.

Ainda, este deve se constituir numa oportunidade de toda a rede de serviços e a comunidade olhar para estes adolescentes, no sentido de reavaliar a forma como tem lidado em seu atendimento a eles, repensando numa melhor maneira de incluí-los prioritariamente dentro dos serviços dos quais estejam excluídos, resgatando sua cidadania e ressignificando as experiências até então vividas em novos planos para o futuro.

Sendo assim, a construção de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo envolve não apenas a execução das medidas educativas em meio aberto, como também todos os segmentos da sociedade, em especial aqueles que já prestam atendimento aos adolescentes do município, numa perspectiva emancipadora dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

direitos destes adolescentes que, enquanto seres humanos em processo de desenvolvimento, merecem nossa atenção prioritária, no sentido de garantir-lhes a proteção integral, por meio da garantia e promoção de seus direitos fundamentais, tal como assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

MARCO CONCEITUAL E LEGAL

Os marcos legais do atendimento socioeducativo se alinham as normativas relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A incorporação dos princípios da Doutrina da Proteção Integral na legislação brasileira, através da Constituição Federal de 1988 e o ECA – Lei 8.069/90, firmaram um novo paradigma no que tange a garantida de direitos de crianças e adolescentes, ao dividir responsabilidades entre Estado, família e sociedade civil.

> Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Destacamos, no art. 100 do ECA, a grande importância que o legislador atribui à convivência familiar e comunitária no processo de reintegração social do adolescente autor de ato infracional. Assim sendo, conforme o disposto no art. 113, o magistrado deve levar em conta, no momento da aplicação da medida socioeducativa, as necessidades pedagógicas individuais, priorizando aquelas que possibilitem a convivência familiar e comunitária do adolescente autor de ato infracional. Tais medidas socioeducativas são divididas em seis espécies diferentes, todas previstas no artigo 112 do ECA:

> Art. 112 – Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

> I -advertência;
> II - obrigação de reparar odano;
> III - prestação de serviços àcomunidade;
> IV - liberdadeassistida; V - inserção em regime de semiliberdade;
> VI - internação em estabelecimento educacional;
> VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I aVI.
> §1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. §2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
> §3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990).

O art. 113 do ECA determina que o disposto no art. 100 deve ser aplicado também às medidas socioeducativas: “Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e100.” Assim, no art. 100. “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 1990).

O município de Dourado, oferta as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e de Liberdade Assistida – LA, definidas como medidas socioeducativas em meio aberto por não requererem privação de liberdade, mas sim à responsabilização pela conduta infracional visando à integração social.

A resolução do CONANDA nº 119/2006, criou o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, posteriormente instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012, que vem a regulamentar o atendimento socioeducativo.

O CONANDA fazendo uso de suas atribuições aprovou por meio da resolução160/2013, o Plano Nacional de atendimento Socioeducativo, composto por objetivos e metas decenais a serem executadas intersetorialmente.

O principal percussor em se tratando de direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, é a Constituição Federal de 1988,que no parágrafo único do Art. 1º, determina as formas de gestão da República Federativa do Brasil, composta pela união dos Estados, Distrito Federal e Municípios, diretamente ou por meio de representantes eleitos. Já no paragrafo 3º , incisos IV e V, ao tratar do direito a proteção especial de adolescentes, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

Constituição Federal aponta que são direitos fundamentais deste públicioa garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, assim como a igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica. Também reforça a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, também defendido pela Lei Federal nº 8.069 – ECA, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi sancionado em 13 de julho de 1990 e estabeleceu a doutrina da proteção integral,trazendo como proposta que as medidas socioeducativas sejam executadas de maneira articulada, contemplando o conjunto das políticas setoriais direcionadas aos adolescentes em atendimento socioeducativo. As diretrizes das políticas de atendimento também estão estabelecidas no ECA,que contempla ainda disposições gerais para apuração de ato infracional e o estabelecimento de medidas socioeducativas, descrevendo a maneira de aplicação destas medidas.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA em 1996 aprovou as Resoluções nº 46 e 47 que apresentam as definições específicas sobre internação e semiliberdade, respectivamente. Na Resolução nº46 ficou definido que,uma unidade de internação não poderá ser construída para mais de 40(quarenta) adolescentes. Já a Resolução 47º regulamentou a execução da medida socioeducativa de semiliberdade e definiu que, essa medida, deve ser executada de forma a envolver o/a adolescente em atividades educativas,de educação profissional e de lazer,em período diurno,com acompanhamento e controle de equipe multidisciplinar especializada. No período noturno o adolescente deve ser encaminhado ao convívio familiar, sempre que possível.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, publicou em novembro de 2005, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, responsável pela inserção das medidas socioeducativas no escopo de atuação da política de assistência, a âmbito de atuação da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA em 2006 criou a partir da Resolução nº 119/2006o SINASE - Sistema Nacional de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

Atendimento Socioeducativo, que normatizou as bases para organização do sistema para oferta de atendimento socioeducativo na perspectiva da garantia dos direitos dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Tal documento teve como diferencial o fato desse resultado de construção coletiva e participativa. Integra um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios voltados a execução de medidas socioeducativas, nos âmbitos estaduais/distritais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento aos socieducandos.

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, publicou em 11 de Novembro de 2009, a Resolução nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que apresenta e regulamenta o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), elencando objetivos, seguranças, aquisições, trabalho social e garantias deste serviço.

Em 18 de janeiro de 2012 foi sancionada a Lei Federal nº12.594,que instituiu o SINASE e unificou os procedimentos de aplicação e monitoramento das medidas socioeducativas pelo Sistema de Justiça, bem como atribui a este sistema um novo papel de acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas, mediante homologação e análise de relatórios do PIA - Plano de Atendimento Individual; inova também nos mecanismo de gestão, ampliando fontes de financiamento, explicitando competências das esferas de governo,criando um sistema de avaliação com o intuito de acompanhar e padronizar a gestão do atendimento socioeducativo; e por fim, introduz e explicita os direitos dos/das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, assegurando atendimento individualizado; atenção a saúde; inclusão nos sistemas públicos de ensino; capacitação para o trabalho, proibindo o isolamento e impondo o regramento dos regimes disciplinares; valorizando a participação da família no processo socioeducativo, a convivência familiar e comunitária e a inclusão social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A oferta de atendimento socioeducativo tem por fundamento a doutrina da proteção integral. Ocorrerá à luz do que dispõe a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente,o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - Lei Federal nº 12.594/12 e o Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo. Desta forma, o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, apresenta os seguintes princípios e diretrizes:

PRINCÍPIOS

1. Territorrialização: O atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática.

2. Proteção integral: Adolescentes são pessoas em condições peculiares de desenvolvimento e possuem direitos inalienáveis que devem ser garantidos, desde o momento de sua apreensão pela polícia até no cumprimento das medias socioeducativas, tais quais o direito à vida, à dignidade e à isonomia, independentemente de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade ou opinião política.

3. Responsabilização: O adolescente que cometeu ato infracional deve ser responsabilizado considerando a natureza educativa das medidas socioeducativas, com prioridade para práticas ou medidas restaurativas, considerando, sempre que possível, alternativas que atendam às necessidades das vítimas.

4. Intersetorialidade: A oferta do atendimento socioeducativo deve ocorrer mediante a participação e interação operacional dos órgãos que compõe os sistemas socioeducativo, priorizando as articulações intersetoriais.

DIRETRIZES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

1. Reconhecimento da escolarização: trata-se de elemento de garantia de direitos estruturante do sistema socioeducativo de maneira que, a escolarização deve ser assegurada e proporcionada livre de estigmas, discriminação e culpabilização.

2. Ampliação do acesso às políticas públicas:aos adolescentes deve ser propiciada a garantia da oferta e acesso à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura, a serviços de saúde, assistência social e outros.

3. Presunção da inocência: os adolescentes são sujeitos de direitos,entre os quais a presunção da inocência, que lhes confere prioridade no atendimento, direito à defesa técnica e ao devido processo legal.

4. Legalidade: o adolescente autor de ato infracional não pode receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto.

5. Proporcionalidade: a medida socioeducativa a ser cumprida deve ser proporcional à ofensa cometida, com prioridade para as medidas socioeducativas em meio aberto.

6. Brevidade: A duração do período de cumprimento da medida deve ter brevidade proporcional ao ato intracional cometido.

7. Individualização: a aplicação da medida socioeducativa e seu cumprimento levará em conta a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente.

8. Não discriminação: o adolescente deve ser preservado de qualquer tratamento preconceituoso ou discriminatório em razão do cometimento de ato infracional, de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou por pertencimento a qualquer minoria ou status.

9. Fortalecimento de vínculos: o atendimento socioeducativo deve priorizar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

10. Protagonismo: as ações socioeducativos devem incentivar o comprometimento e o protagonismo dos adolesentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de suas famílias. Devem fomentar a participação e a autonomia desses sujeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL:

Fortalecer o sistema municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto, assegurando o cumprimento das medidas com dignidade, respeito aos direitos humanos e condições para a inclusão social, preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal 12.594/2012.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

• Articular e integrar as políticas públicas de atenção aos adolescentes envolvidos com prática infracional, e suas famílias, respeitadas as especificidades e diferentes características municipal (porte territorial, geografia, densidade demográfica, renda, cultura, entre outros), garantindo, primordialmente, os direitos humanos.

• Desenvolver e implementar estratégias de comunicação que mobilizem a sociedade e contribuam na qualificação da mídia para o tema do Atendimento Socioeducativo.

• Integrar e compatibilizar ações do Plano Municipal do Atendimento Socioeducativo com o SINASE e demais planos nacionais e estaduais correlacionados a crianças e adolescentes.

• Implementar e qualificar os programas de medida socioeducativa em meio aberto e de atendimento inicial.

• Promover os vínculos familiares dos socioeducandos em MSE de LA e PSC.

• Capacitar e assessorar os operadores do sistema, considerando as especificidades regionais, em consonância com as legislações correlatas e as orientações deste Plano.

• Sistematizar e difundir metodologias participativas de trabalho com socioeducando e família.

• Implantar, implementar e ampliar programas e serviços de preparação de socioeducandos e responsáveis para a autonomia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

• Empoderar as famílias para participação ativa no proces so socioeducativo com mais acesso à informação, a espaços de reflexão, visando maior conscientizaçãosobreosdireitodecidadania,o protagonismo e a participação social.

• Aprimorar e consolidar a integração do sistema de justiça com o serviço de atendimento socioeducativo.

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

O município de Dourado, localizado no interior do Estado de São Paulo, apresenta uma população de 8.096 habitantes, segundo consta o censo realizado no ano de 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Deste total, também segundo o IBGE, na faixa etária de 10 a 14 anos existem 310 jovens do sexo feminino e 294 do sexo masculino, totalizando 604 jovens nesse intervalo de idade. Na faixa etária de 15 a 19 anos, existem 369 homens e 341 mulheres, o que totaliza 710 pessoas nessa intervalo. Somando os dois intervalos, têm-se um total de 1314 pessoas entre 10 e 19 anos.

No âmbito educacional, o qual é fundamental para o desenvolvimento dos jovens, o IBGE apresentou que a taxa de escolarização para as idades de 06 a 14 anos é de 99,28% (censo 2022), apresentando posteriormente, um total de 824 matriculas no ensino fundamental e 222 matriculas no ensino médio.

A população é distribuída na zona rural e nos 14 bairros, sendo que nos bairros Jardim Aeroporto, Jardim Maria Luiza, Conjuntos Habitacional: Violindo Rogante e José Modesto de Abreu há predominância de migrantes vindos de outros estados à procura de empregos sazonais, em busca também de tratamento de saúde. São famílias numerosas, em sua grande maioria de baixa renda, pouca escolaridade e os filhos com defasagem escolar. Ao final das safras, permanecem no município, porém desempregados.

Referente ao Sistema de Atendimento Socioeducativo, o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta um conjunto de medidas que são aplicadas mediante a autoria de ato infracional. Tais medidas são diferenciadas para crianças e adolescentes: para crianças (pessoas até 12 anos incompletos), cabe ao Conselho Tutelar tomar

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br – email: licita@dourado.sp.gov.br

providências e encaminhamento, aplicando medidas de proteção, e para o adolescente (pessoas entre 12 e 18 anos de idade), após ser efetuada a apresentação ao Ministério Público é aplicada a medida socioeducativa mais adequada pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

Os principais fatores desencadeantes identificados são: evasão escolar, uso de substâncias psicoativas, fragilidade nos vínculos familiares, ausência de qualificação profissional e inserção laboral. Evidentemente a influência das drogas é um fator de desagregação social e familiar que atua em todo lado, mas primordialmente, entre as camadas mais pobres da população.

Considerações Finais

O Município de Dourado reafirma, por meio deste Plano Decenal, seu compromisso com a consolidação de uma política pública de atendimento socioeducativo pautada na legalidade, na proteção integral e na ressocialização do adolescente.

Este documento, uma vez aprovado, será submetido ao acompanhamento e fiscalização do Ministério Público e demais órgãos de controle, garantindo a efetividade das medidas propostas e a corresponsabilidade do ente municipal na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.